

Política de Empréstimo de Valores Mobiliários

1. O FUNDO poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Regulamento.
- 1.1. O FUNDO poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de valores mobiliários em vigor, contanto que: (i) tenham prazo fixo e todos os valores mobiliários emprestados sejam devolvidas ao FUNDO no vencimento do prazo, (ii) o valor total dos valores mobiliários emprestados pelo FUNDO na forma deste item não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO e (iii) não sejam emprestadas mais de 50% (cinquenta por cento) do montante de cada valor mobiliário detido pelo FUNDO.
- 1.2. O ADMINISTRADOR deverá honrar os pagamentos de Pedidos de Resgate, caso os valores mobiliários necessários para efetivar tais operações estejam sendo objeto de empréstimo ou de garantia prestada pelo FUNDO em suas operações e não seja razoavelmente possível reverter tais operações em tempo hábil.
- 1.3. As Receitas de Empréstimos serão revertidas integralmente para o FUNDO. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários do FUNDO.
- 1.4. Caso desejem exercer diretamente o direito de voto em assembleias gerais dos Emissores, os cotistas poderão solicitar o empréstimo de valores mobiliários de tais Emissores detidos pelo FUNDO, na forma da regulamentação em vigor. Tendo em vista que cada cota do FUNDO representa idealmente uma determinada quantidade de cada valor mobiliário integrante da carteira do FUNDO, o cotista que solicitar o empréstimo de determinado valor mobiliário terá direito a tomar emprestado a quantidade de tal valor mobiliário equivalente à quantidade de tal valor mobiliário que o número total de cotas detidos por tal cotista represente no final do dia da solicitação de tal empréstimo.
- 1.5. Somente poderão ser tomadas em empréstimo, na forma do item 1.4, os valores mobiliários com direito a voto à época da solicitação de tal empréstimo.
- 1.6. A solicitação de empréstimo de valores mobiliários por cotistas somente poderá ser feita após a convocação da assembleia geral do respectivo Emissor e tal solicitação deverá ser comunicada ao ADMINISTRADOR, por meio de um dos Agentes Autorizados, com pelo menos cinco e no máximo seis Dias de Pregão de antecedência à realização da respectiva assembleia geral de acionistas.
- 1.7. O ADMINISTRADOR poderá, durante os cinco primeiros dias do Período de Rebalanceamento, rejeitar ou limitar empréstimos de valores mobiliários na forma do item 1.4, caso em sua opinião tais empréstimos possam vir a causar danos significativos ao objetivo do FUNDO, observado o disposto na regulamentação aplicável.
- 1.8. Os valores mobiliários tomados em empréstimo na forma do item 1.4 serão entregues aos cotistas três Dias de Pregão após a respectiva solicitação.
- 1.9. Os cotistas deverão devolver ao FUNDO os valores mobiliários tomados em empréstimo em até um Dia Útil após a data da realização da respectiva assembleia geral do Emissor em questão.
- 1.10. Os cotistas que solicitarem o empréstimo de valores mobiliários na forma do item 1.4 deverão caucionar, como garantia da operação de empréstimo de valores mobiliários, um número de cotas que, em conjunto, represente o número total de valores mobiliários a serem tomados em empréstimo, tendo em vista que cada cota representa idealmente uma determinada quantidade de cada valor mobiliário integrante da carteira do FUNDO.
- 1.11. As cotas do FUNDO caucionadas na forma do item 1.10 poderão servir simultaneamente como garantia a operações de empréstimo de diferentes valores mobiliários solicitados por um mesmo cotista na forma do item 1.4.

- 1.12. Não será cobrada pelo FUNDO nenhuma taxa ou outra forma de remuneração pela realização das operações de empréstimo realizadas na forma do item 1.4.
- 1.13. Não obstante o disposto no item 1.12, os cotistas que solicitarem tais operações de empréstimo deverão arcar com os eventuais custos incidentes sobre tais operações de empréstimo de valores mobiliários, tais como as taxas cobradas pela B3. O ADMINISTRADOR poderá ainda exigir dos cotistas o ressarcimento ao FUNDO de eventuais custos arcados pelo FUNDO com relação a tais operações de empréstimo de valores mobiliários.
- 1.14. Além de tomar as medidas necessárias para excussão das cotas do FUNDO caucionadas na forma do item 1.10, o FUNDO cobrará dos cotistas que não observem o prazo para devolução das ações estipulado no item 1.9, as mesmas taxas geralmente cobradas pelo FUNDO em operações de empréstimo de valores mobiliários realizados na forma do item 1 ou, se não houver mercado para este tipo de operação, a taxa média obtida junto a três instituições financeiras.
- 1.15. Os custos e as taxas previstas no item 1.13 serão divulgados na página do FUNDO na rede mundial de computadores.

O site www.itaubr.com.br/itnow é o meio de divulgação de informações oficiais do FUNDO. Antes de investir no fundo, leia o regulamento e as informações constantes do site oficial do fundo, em especial a seção fatores de risco. O investimento em fundos de índice envolve riscos, inclusive riscos de descolamento do índice de referência e relacionados à liquidez das cotas no mercado secundário.

A autorização para venda e negociação de cotas do fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu administrador. Ainda que o administrador e/ou gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para os fundos e para os investidores. Fundos de investimento não contam com garantia do Administrador do fundo de investimento, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. As informações contidas neste material estão em consonância com o regulamento do fundo, porém não o substitui. Este material não deve ser considerado uma recomendação de compra de cotas do fundo. Ao adquirir cotas, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre o fundo. Apesar de cuidar da exatidão dos dados, o Itaú Unibanco não se responsabiliza pela total precisão das informações que poderão, eventualmente, estar incompletas e/ou resumidas. O Itaú Unibanco também não se responsabiliza por qualquer operação que venha a ser feita considerando os prognósticos sobre o comportamento dos ativos aqui mencionados. Todas as informações sobre os índices aqui dispostas foram obtidas junto à B3 e podem ser encontradas nos materiais de divulgação dos fundos. Nem o Fundo, a Administradora, a Gestora, ou qualquer outro prestador de serviço que presta serviços ao Fundo ou em benefício do Fundo tampouco quaisquer de suas Coligadas será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice. SMLL INDICE SMALL CAP é uma marca registrada de propriedade da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”) e foi licenciado para uso do IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE ÍNDICE exclusivamente para este produto, de acordo com os termos do Contrato de Licenciamento de Índice celebrado entre a B3 e o IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE ÍNDICE. A B3 cria, mantém, compila, calcula, patrocina e publica seus índices pela aplicação de metodologia de acordo com seus próprios métodos e critérios criados, desenvolvidos e empregados com o dispêndio de investimentos consideráveis de trabalho, tempo e recursos materiais. Dessa forma, todos os direitos de propriedade intelectual relativos ao índice Small Cap (SMLL) pertencem exclusivamente à B3 e não deverão ser usados por quaisquer terceiros de qualquer forma ou meio a não ser que a B3 autorize previamente por escrito referido uso. O produto do IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE ÍNDICE não é emitido, patrocinado, endossado, vendido ou promovido pela B3, nem a B3 faz quaisquer garantias ou assume responsabilidade em relação ao produto, nem por quaisquer erros ou atrasos na provisão ou exibição do índice Small Cap (SMLL), ou quaisquer decisões tomadas com base no produto ou no índice Small Cap (SMLL). De acordo com a administração do índice Small Cap (SMLL), a B3 se reserva o direito de alterar as características do índice Small Cap (SMLL) se julgar necessário, a qualquer tempo. Dúvidas, sugestões ou reclamações ligue para 4004 4828 (regiões metropolitanas) ou 0800 011 8944 (demais localidades). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722..